



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 23 DE AGOSTO DE 1999

Nº 11.666

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10578 DE 13 DE AGOSTO DE 1999

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor dos Encargos Gerais do Município – Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração, crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00, para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 5º, da Lei nº 8.284, de 09 de julho de 1999 e, CONSIDERANDO a necessidade de dotar os Encargos Gerais do Município – Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração, dos meios necessários para assegurar o processo de liquidação do Frigorífico Industrial de Fortaleza – FRIFORT. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal Município, em favor dos Encargos Gerais do Município – Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração, o crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 13 de agosto de 1999. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**
Jurandi Vieira de Magalhães Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

ANEXO I QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

25000 Encargos Gerais do Município

25102 Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		Recursos de todas as Fontes R\$ 1,00			
		NATUREZA	FONTE	DETALHAMENTO	TOTAL
04.16.097.2106 Encargos com a Liquidação do Frigorífico Industrial de Fortaleza – FRIFORT		3212.00	03	4.000.000	
Assegurar os recursos necessários à liquidação do FRIFORT, de modo a cumprir o estabelecido na Lei nº 8.284/99.					4.000.000
04.16.097.2106.0001 Encargos com a Liquidação do Frigorífico Industrial de Fortaleza – FRIFORT		3212.00	03	4.000.000	4.000.000
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					4.000.000

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE REC.	VALOR R\$ 1,00
19000	Secretaria Executiva Regional I			
19101	Secretaria Executiva Regional I			
10.58.575.1018	Ampliação e Recuperação do Sistema Viário	41.10.00	03	1.700.000
10.58.575.1018.0007	Alargamento da Av. Sargento Hermínio	41.10.00	03	1.700.000
20000	Secretaria Executiva Regional II			
20101	Secretaria Executiva Regional II			
10.58.575.1018	Ampliação e Recuperação do Sistema Viário	41.10.00	03	2.300.000
10.58.575.1018.0004	Prolongamento das Avenidas Vicente Linhares e dos Jangadeiros (Favela do Trilho)	41.10.00	03	1.500.000
10.58.575.1018.0007	Implantação do Primeiro Aneel Expresso	41.10.00	03	800.000
TOTAL				4.000.000

*** **

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 02 – SEGUNDA-FEIRA

FORTALEZA, 23 DE AGOSTO DE 1999

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
VICE-PREFEITO

SECRETARIADO

LUCÍOLA MARIA DE AQUINO CABRAL
Procuradora Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretária de Administração

ROBERTO GERSON GRADVOHL
Secretário de Finanças

JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO
Secretário da Ação Governamental

PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico

ROSE MARY FREITAS MACIEL
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

RENATO PARENTE FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Territorial e Meio Ambiente

JOSÉ MOTA CAMBRAIA
Secretário Executivo da Regional I

JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário Executivo da Regional II

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário Executivo da Regional III

TEODORA XIMENES DA SILVEIRA
Secretária Executiva da Regional IV

JOAQUIM NETO BEZERRA
Secretário Executivo da Regional V

PEDRO WILTON CLARES
Secretário Executivo da Regional VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS
DIRETOR

MARIA IVETE MONTEIRO
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 – DAMAS
FONE: (085) 494.5886 – FAX: (085) 494.0338
CEP: 60.425-680 - FORTALEZA – CEARÁ

DECRETO Nº 10579 DE 19 DE AGOSTO DE 1999

Modifica a composição dos membros natos da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor – CPPD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 76, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8108, de 13 de dezembro de 1997 e os artigos 15 e 16, da Lei nº 8283, de 30 de junho de 1999. DECRETA: Art. 1º - A composição dos membros natos da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor – CPPD, passa a ser a seguinte: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SMDT; b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE; c) Secretaria Municipal de Ação Governamental; d) Secretarias Executivas Regionais I a VI; e) Secretaria de Finanças do Município – SEFIN; f) Procuradoria Geral do Município – PGM; g) Empresa Técnica de Transportes Urbanos – ETTUSA; h) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de agosto de 1999. **Juraci Vieira de Magalhães** – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 10580 DE 19 DE AGOSTO DE 1999

Regulamenta a Administração do Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica deste Município, art. 76, incisos III e VI, e art. 205, CONSIDERANDO, a necessidade de implementação do FUNDEMA para o incremento da política municipal de proteção do meio ambiente e da exploração racional dos recursos naturais do Município de Fortaleza que implicará na consolidação das diretrizes constantes do art. 194 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, ainda, o art. 9º, da Lei nº 8.287, de 07 de julho de 1999. DECRETA: Art. 1º - O

Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, criado pelo art. 205 da Lei Orgânica Municipal e disciplinado pela Lei nº 8287/99, de natureza contábil e financeira, tem por finalidade concentrar recursos para o desenvolvimento de programas destinados à educação ambiental, recuperação do ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico. Art. 2º - O FUNDEMA será gerenciado pelo Conselho Gestor, que terá a seguinte composição: I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT), que o presidirá; II – O Coordenador de Meio Ambiente e Controle Urbano da SMDT; III – 01 (um) Secretário Executivo Regional (SER), designado pelo Prefeito Municipal. Art. 3º - Caberá ao Conselho Gestor do FUNDEMA: I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FUNDEMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal; II – acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos à proteção do meio ambiente; III – elaborar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do FUNDEMA em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem; IV – aprovar as demonstrações mensais da receita e despesa do FUNDEMA; V – encaminhar as prestações de contas anuais do FUNDEMA à Câmara Municipal, conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município; VI – firmar convênios e contratos, com o aprova do Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo FUNDEMA. § 1º - As políticas de financiamento e operacionalização do FUNDEMA terão prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe, ainda, supervisionar seus aportes e a aplicação dos recursos. § 2º - Para a celebração de acordos e convênios, o Conselho será representado pelo seu Presidente. § 3º - O Conselho Gestor será responsável pela aquisição de materiais e equipamentos necessários a realização dos objetivos do FUNDEMA. Art. 4º - Constituirão receitas do FUNDEMA: I – dotações orçamentárias oriundas do próprio município; II – taxas de licenciamento ambiental; III – arrecadação de multas previstas na legislação ambiental; IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; V – as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de responsabilidade da SMDT, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; VI – as resultantes de doações que venha a